



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

CONTRATO Nº 201504150052015.

PROC. ADM. Nº 013/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAROLINA – MA (SAAE), E A EMPRESA BERACA SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAROLINA – MA (SAAE)**, inscrita no CNPJ nº 06.066.351/0001-81, com sede na Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B - Centro, Carolina - MA, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **ALESSANDRO FEITOSA EVANGELISTA**, portador da cédula de identidade nº 046344222012-5 e do CPF nº 523.327.643 – 72, a seguir denominadas **CONTRATANTES**, as empresas **BERACA SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.** situada a Rua Via Principal, s/nº - Distrito Agroindustrial de Anápolis – Anápolis – GO, inscrita no CNPJ nº 12.884.672/0004-39, neste ato representado pelo Sr. **ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 9.712.850 SSP SP e do CPF nº 043.742.358-17 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e justa firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/2010 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do Município de Carolina, visando atender as necessidades do SAAE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará às Contratadas o valor global de R\$ 34.516,80 (trinta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina – MA (SAAE), classificada conforme abaixo especificado:

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA – MARANHÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58.CNPJ:06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

ORGÃO	13– SAAE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AÇÃO	17.512.1520.2-084
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo SAAE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA – MARANHÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do SAAE.

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA – MARANHÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina – MA (SAAE).
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA – MARANHÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

CAROLINA – MARANHÃO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.

AROLINA – MARANHÃO.

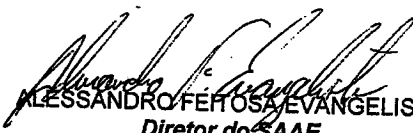
- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carolina - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carolina - MA, 15 de abril de 2015.



ALESSANDRO FEITOS EVANGELISTA
Diretor do SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina – MA (SAAE)
Contratante



ELIAS DE OLIVEIRA
Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Arthur Castro Silva
CPF nº 054.302.773-75

Nome: RAULO ROBERTO B. ALVES
CPF nº _____

JusBrasil - Diários

11 de maio de 2015

Página 37 • Terceiros • 05/05/2015 • DOEMA

Publicado por Diário Oficial do Estado do Maranhão (extraído pelo JusBrasil) - 6 dias atrás

mensal do mesmo, passando de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012. **SIGNATÁRIOS** : Med. Vet. S EBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO , CPF nº 095.543.353-34 e TEREZINHA DE JESUS LOPES SOUZA CPF nº 689.266.183-15. **DATA DA ASSINATURA** : 06 de abril de 2015. Dr. GIULIANO ARAÚJO DA SILVA . Assessor Jurídico da AGED/MA. São Luís, 14 de abril de 2015.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS-IMESC

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC E S. N. SILVA DE CONDE. PARTES : O Estado do Maranhão, através do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC, inscrito no CNPJ nº 08.597.004/0001-00, com sede no Ed. Jonas Martins Soares, Av. Senador Vitorino Freire, n. 1, quadra - 36, Areinha, São Luís (MA), doravante denominado **CONTRATANTE** , neste ato representado pelo Presidente **FELIPE MACEDO DE HOLANDA** , brasileiro, casado, economista, CPF n.º 124.933.138-28 e RG n.º 033494422007-8 - SSP/MA, e de outro lado, N. S. Vilela de Conde, sediada na Rua Edmundo Calheiros, 501 A, São Francisco, São Luís MA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.622.614/0001-92, representado neste ato pelo Diretor - Presidente **SEBASTIÃO NETO VILELA CONDE** , CPF Nº 253.088.583 - 49 e RG. nº 88230, domiciliado em São Luís, doravante denominado **CONTRATADA**. **OBJETO DO CONTRATO**: Constitui objeto do presente Contrato os serviços de serviços de recarga de cartuchos e toners em sua capacidade máxima, destinados a atender as necessidades do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie. **DATA DA ASSINATURA** : 27 de abril de 2015. **VALOR GLOBAL** : R\$ 7.135,00 (sete mil cento e trinta e cinco reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : PTRES - 224051 - 0101000000 - 339039 -220205 - Gestaodopro. **BASE LEGAL** : Lei nº. 8.666

/93.FORO: Comarca de São Luís - MA. **ASSINATURAS**: FELIPE MACEDO DE HOLANDA e SEBASTIÃO NETO VILELA CONDE. **ARQUIVAMENTO** : Pasta de Contratos, em 28/04/2015, da Divisão Administrativa.. FELIPE MACEDO DE HOLANDA -Presidente.

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

CAROLINA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201504150052015.PARTES : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA (SAAE) e a empresa S. P. Dias - ME; **ESPÉCIE**: Contrato de Fornecimento; **OBJETO** : contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do Município de Carolina, visando atender as necessidades do SAAE, conforme especificações contidas no Processo Licitatório da modalidade; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015** com proposta apresentada; **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 10.520

/2002 e Lei Federal nº 8.666/ 1993; **VALOR**: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA** : Início: 15/04/2015; Término: 15/04/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ; 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **AÇÃO** - 17.512.1520.2-084; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS** : Sr. ALESSANDRO FEITOSA EVANGELIST a- Diretor do SAAE, portador do CPF nº 523.327.643 - 72, pela **CONTRATANTE** a Sra. SANDREANY PEREIRA DIAS , portadora do RG nº 54201896-9 e do CPF nº 649.285.513-20. **DATA DA ASSINATURA** : 15 de abril de 2015; **ARQUIVAMENTO** : Arquivado no SAAE de Carolina/MA, em 15 de abril de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201504150052015-001.PARTES : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA (SAAE) e a empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; **ESPÉCIE** : Contrato de Fornecimento; **OBJETO** : contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do Município de Carolina, visando atender as necessidades do SAAE, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/ 2015** e proposta apresentada; **BASE LEGAL** : Lei Federal nº 10.520

/ 2002 e Lei Federal nº 8.666/1993; **VALOR** : R\$ 34.516,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA** : Início: 15/04/2015; Término: 15/04/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ; 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **AÇÃO** -17.512.1520.2-084; 3.3.90.30.00.00.- Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS** : Sr. ALESSANDRO FEITOSA EVANGELISTA - Diretor do SAAE, portador do CPF nº 523.327.643 - 72, pela **CONTRATANTE** o Sr. ELIAS DE OLIVEIRA , portador do RG nº 9.712.850 e do CPF nº 043.742.358-17. **DATA DA ASSINATURA** : 15 de abril de 2015; **ARQUIVAMENTO** : Arquivado no SAAE de Carolina/MA, em 15 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. **CONTRATADO** : J. N. da Silva Comércio. **OBJETO** : aquisição de tecidos e materiais de armarinho em geral **PRAZO** : de 09/04/2015 à 31/12/2015 **VALOR** : R\$ 83.965,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Lei 8.666